



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Rua: João Pessoa – 121 - Centro - São João do Cariri-PB CNPJ: 09.074.345/0001-64

LEI MUNICIPAL Nº. 430/09

DE 30 DE OUTUBRO DE 2009.

**ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS
MUNICIPAIS NºS. 158/95 E 175/97
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOÃO DO
CARIRI, ESTADO DA PARAIBA,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. - O Artigo 3º do Capítulo II , da Seção I, da Lei Municipal nº. 158/95, de 18/12/1995, alterada pela Lei Municipal nº. 175/97, de 25/03/1997, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, passará a ter a seguinte Redação:

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º. – O C.N.A.S. terá a seguinte composição:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) – Representante da Secretaria Municipal da Educação
- b) – Representante da Secretaria Municipal da Saúde
- c) – Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social.

II – DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA SOCIAL:

- a)– Representante de Assistentes Sociais

III – DOS USUÁRIOS:

- e) – Representante da Fundação Médico Hospitalar Vandilo Brito
- f) – Representante do Conselho Administrativo da Igreja Católica
- g) – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- h) – Representante dos Clubes de Mães do Município.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Rua: João Pessoa – 121 - Centro - São João do Cariri-PB CNPJ: 09.074.345/0001-64

Art. 2º. Revogadas as Disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI,
ESTADO DA PARAIBA. EM 30 DE OUTUBRO DE 2009.**


ROBERTO PEDRO MEDDEIROS FILHO.
Prefeito Constitucional.